

Prefeitura de Nova Esperança realiza audiência pública sobre pavimentação da Estrada Funda

A Prefeitura de Nova Esperança realizará, no próximo dia 20 de agosto, às 19h, uma audiência pública para discutir o projeto de pavimentação de um trecho da Estrada Funda. O encontro acontecerá no Salão da Comunidade da Vila Rural e é aberto a todos os moradores da Estrada Funda, Vila Rural e regiões próximas.

O objetivo é apresentar os detalhes da obra e ouvir as contribuições da comunidade, reforçando a importância da participação popular no processo de decisão.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, convida todos os moradores da Estrada Funda, Vila Rural e adjacências para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 20 de agosto de 2025 (quarta-feira), às 19h, no Salão da Comunidade da Vila Rural.

A audiência terá como pauta a apresentação e discussão do projeto de pavimentação de trecho da Estrada Funda.

20 agosto

às 19 horas
No salão da Comunidade da Vila Rural



Prefeitura de Mandaguaçu abre inscrições para concurso público

VAGAS DE EMPREGO

18/8 A 22/8

- AGENTE DE PREVENÇÃO DE PERDAS - 1 VAGA
- AJUDANTE DE DEPÓSITO - 6 VAGAS
- ATENDENTE - 6 VAGAS
- AJUDANTE DE MOTORISTA - 2 VAGAS
- ATENDENTE DE MESA - 1 VAGA
- ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO - 1 VAGA
- ASSISTENTE DE PCP - 1 VAGA
- ASSISTENTE DE VENDAS (TELEMARKETING) - 1 VAGA
- AUXILIAR DE AÇOUGUE - 7 VAGAS
- AUXILIAR DE ARMAZÉM - 10 VAGAS
- AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA - 1 VAGA
- AUXILIAR DE COZINHA - 7 VAGAS
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO PCD - 2 VAGAS
- AUXILIAR DE CORTE - 1 VAGA
- AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 9 VAGAS
- AUXILIAR DE ESTOQUE - 4 VAGAS
- AUXILIAR DE ESTOQUE DE EXPEDIÇÃO - 2 VAGAS
- DIURNAS E 2 VAGAS NOTURNAS
- AUXILIAR DE FUNDAÇÃO - 4 VAGAS
- AUXILIAR GERAL CD - 10 VAGAS
- AUXILIAR DE LIMPEZA - 19 VAGAS
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO - 18 VAGAS
- AUXILIAR OPERACIONAL - 48 VAGAS
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 1 VAGA
- AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - 1 VAGA
- COMPRADOR TRAINEE - 1 VAGA
- CONSULTOR TÉCNICO CIVIL - 2 VAGAS
- COSTUREIRO(A) - 2 VAGAS
- ELETRICISTA DE AUTOS - 1 VAGA
- EMPREGADA DOMÉSTICA - 1 VAGA
- ESTAMPADOR - 1 VAGA
- FARMACÊUTICO - 1 VAGA
- FIEL DE DEPÓSITO - 2 VAGAS
- FRENTISTA - 1 VAGA
- FUNILHEIRO INDUSTRIAL - 1 VAGA
- JARDINEIRO - 1 VAGA
- MECÂNICO - 4 VAGAS
- OPERADOR DE CAIXA - 12 VAGAS
- OPERADOR DE EMPILHADERA - 1 VAGA
- OPERADOR DE MÁQUINA DE SOPRO - 1 VAGA
- PREPARADOR DE MÁQUINA FERRAMENTA - 10 VAGAS
- REPOSITOR DE MERCADORIAS - 11 VAGAS
- SEPARADOR DE MERCADORIAS - ZÉ DELIVERY - 3 VAGAS
- SERVENTE DE LIMPEZA - 10 VAGAS
- SERVENTE DE PEDREIRO - 1 VAGA
- SOLDADOR - 13 VAGAS
- SUPERVISOR DE VENDAS - 1 VAGA
- TELEMARKETING - 2 VAGAS
- TRABALHADOR AGROPECUÁRIO POLIVALENTE - 3 VAGAS
- TRABALHADOR AGROPECUÁRIO POLIVALENTE NOS SERVIÇOS GERAIS - 1 VAGA
- VENDEDOR - 3 VAGAS
- VENDEDOR EXTERNO - 3 VAGAS
- ZELADOR - 1 VAGA

Candidato(a) à vaga deve comparecer a Agência do Trabalhador das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 com documentos pessoais: RG, CPF ou Carteira de Trabalho.

As vagas ofertadas são dinâmicas e permanecem disponíveis até serem preenchidas.

Rua Bernardino Bogo, nº 250 - Mandaguaçu - Pr



1º Encontro de Motos e Triciclos em Colorado acontece no sábado, 30

DIA 30 DE AGOSTO 2025 SÁBADO

INÍCIO: AS 12h00 LOCAL: PARQUE DE RODEIO DE COLORADO

ENTRADA: 1KG DE RAÇÃO PARA PET (NÃO OBRIGATÓRIO)

SHOW AO VIVO COM AS BANDAS INVADERS CLASSIC E THE ROCK

REALIZAÇÃO: COLORADO GOVERNO MUNICIPAL

APOIO: PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO TURISMO

Uma realização da Prefeitura de Colorado com apoio do Governo do Estado e parceria com a Rota 69 Moto Clube de Show, o 1º Encontro de Motos e Triciclos em Colorado contará com Show ao vivo no Parque de Rodeio de Colorado. Com início marcado para as 12h, para entrada é solicitado a doação voluntária de 1kg de ração para Pet.

CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

Inscrições de 17 de agosto a 2 de setembro



Paraná inicia implementação de teste inovador para rastrear câncer do colo do útero

O Paraná está entre os 12 estados selecionados pelo Ministério da Saúde para iniciar a implementação do teste de biologia molecular DNA-HPV no Sistema Único de Saúde (SUS). O método inovador foi lançado no Estado por representantes do MS nesta sexta-feira (15) e integra o novo modelo nacional de rastreamento organizado do câncer do colo do útero, identificando a presença do vírus causador da doença mais precocemente. Foi iniciado o projeto-piloto em Rio Branco do Sul e Curitiba.

A tecnologia é 100% nacional e foi desenvolvida pelo Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP), ligado à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). O teste detecta 14 genótipos do papilomavírus humano (HPV), identificando a presença do vírus no organismo antes do surgimento de lesões ou do câncer em estágios iniciais, inclusive em mulheres assintomáticas. Isso aumenta as chances de cura por meio do tratamento precoce e contribui para reduzir o tempo de espera por atendimento especializado no SUS.

Tradicionalmente, o rastreamento da doença é feito pelo exame citopatológico, o Papanicolaou, que mostra alterações celulares causadas pelo vírus. O teste de DNA-HPV, no entanto, detecta diretamente a presença do HPV, permitindo identificar a infecção antes das alterações celulares. Essa característica garante maior sensibilidade diagnóstica, interva-



los maiores entre os exames (que passaram de três para a cada cinco anos) quando o resultado é negativo e evita intervenções desnecessárias.

“O teste desenvolvido pelo IBMP permite identificar o vírus antes mesmo que ele cause alterações celulares no colo do útero, garantindo mais prevenção e cuidado às mulheres paranaenses. Hoje, iniciamos o piloto em Rio Branco do Sul e Curitiba com os primeiros 300 kits, e essa fase nos deixa confiantes e esperançosos para implantar essa iniciativa em todo o Paraná”, afirmou o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

TERCEIRA MAIS FREQUENTE – O câncer do colo do útero é a terceira neoplasia mais

frequente em mulheres brasileiras e a quarta causa de morte por câncer entre elas. O HPV é o principal fator de risco, responsável por 17 mil novos casos estimados ao ano no país, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), que aponta uma taxa de 15 casos para cada 100 mil mulheres. Segundo o Inca, a estimativa é de 790 novos casos desta doença para os anos de 2024 a 2026 no Estado.

O diretor-geral da Sesa, César Neves, acompanhou o lançamento da nova iniciativa do governo federal em Curitiba e Rio Branco do Sul, nesta sexta-feira (15). “O Paraná mais uma vez sai na frente, sendo escolhido como um dos estados que vai participar desta organização tão

importante, na introdução de uma nova testagem com maior detecção”, disse.

Os dois municípios paranaenses receberam 300 kits de coleta de exames iniciais e devem receber mais 3,2 mil nas próximas semanas. O início da testagem com o novo método depende da disponibilidade de treinamentos que serão ofertados pelo Ministério da Saúde.

Além do Paraná, foram escolhidos para o projeto-piloto os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Bahia, Pará, Recife, Rondônia, Goiás e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. A expectativa é que o novo método seja implementado em todo o Brasil até o final de 2026.

35º ANIVERSÁRIO DE ANGULO 2025

29 e 31 AGOSTO

ENTRADA DOS SHOWS: 1 KG DE ALIMENTO

29.AGO JOÃO NELORE E TEXANO

30.AGO CEZAR & PAULINHO

PARQUE DE DIVERSÕES GRATUITO TODOS OS DIAS

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

TRADICIONAL ALMOÇO COM LEITÃO AO FOGO DE CHÃO

31.AGO RIQUE GALIANI AS CORES SAMBA

29.AGO ELDER & GREZIELE

30.AGO BIANCHI & CRISTIANO

DURANTE A TARDE: ENCONTRO DE MOTORHOMES E CARROS ANTIGOS SHOW COM: RIQUE GALIANI

COPEL Screditi TAIPIU Fomento PARANA APMIF

MANDAGUAÇU CAMINHADA NA NATUREZA

CIRCUITO CACHOEIRAS DO ATLANTIQUE

31 DE AGOSTO | 8H ÀS 12H

PONTO DE SAÍDA

CONDOMÍNIO SOLAR DAS PALMEIRAS - ESTACIONAMENTO HANGAR (PRAÇA DO AVIÃO)

DISTÂNCIA TOTAL 12 KM (12.000 METROS)

ESFORÇO FÍSICO MODERADO

CAFÉ DA MANHÃ - R\$20,00 (OPCIONAL)

ALMOÇO - R\$50,00 (OPCIONAL)

CARDÁPIO: LEITE - CAFÉ - BEBIDA LÁCTEA - PÃO CASEIRO - DOCE PASTOSO - QUEJO TIPO MINAS FRESCAL - SUCO DE LARANJA - BOLO DE FUBÁ E BOLACHA CASEIRA

CARDÁPIO: COSTELA - FRANGO - LINGUIÇA - ARROZ BRANCO - FAROFA - MAIONESE - SALADA TOMATE - SALADA REPOLHO/ ABACAXI - BEBIDAS À PARTE

MANDAGUAÇU Prefeitura, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu Esportes, Mandaguaçu Cultura, Mandaguaçu Arte, Mandaguaçu Música, Mandaguaçu Dança, Mandaguaçu Teatro, Mandaguaçu Cinema, Mandaguaçu Rádio, Mandaguaçu TV, Mandaguaçu Imprensa, Mandaguaçu Comunicação, Mandaguaçu Marketing, Mandaguaçu Publicidade, Mandaguaçu Assessoria, Mandaguaçu Consultoria, Mandaguaçu Serviços, Mandaguaçu Comércio, Mandaguaçu Indústria, Mandaguaçu Agricultura, Mandaguaçu Pecuária, Mandaguaçu Pesca, Mandaguaçu Turismo, Mandaguaçu



PORTARIA Nº 120/2025

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, COM POSSE DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora VANUSA DO CARMO DE QUEIROZ MANINI, ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para responder como Gestor de Contrato, e a servidora, Adriane Cristie da Silva Herradon, ocupante do cargo de Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e do Adolescente, para atuar em e auxiliarem na fiscalização, deste convenio, cujo o objeto é PARANÁ MAIS VIAGEM, apoio SECRETARIA DO TURISMO - SETU, sob protocolo 23.704.966-7

Art. 2º. A presente Portaria revoga a Portaria nº 100/2025 e terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Florai - Pr, 18 de agosto de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN Assinado de forma digital por EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN:48147591934 Data: 2025.08.18 09:39:58 934

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN Assinado de forma digital por EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN:48147591934 Data: 2025.08.18 08:01:55 934



PORTARIA Nº 022/2025

Súmula: " Converte em Pecúnia 10 (dez) dias de férias ao Servidor ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS "

GENIVALDO BELO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Requerimento do Servidor ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS, protocolado na Diretoria Geral deste Legislativo Municipal sob o nº 001/2025, em data de 18 de agosto de 2025;

Considerando o Aviso de Férias informado pela Diretoria de Finanças que certifica que o Requerente adquiriu o seu direito no período compreendido de 08 de abril de 2024 a 08 de abril de 2025

RESOLVE:

Art. 1º- CONVERTER em pecúnia 10 (dez) dias de férias ao Servidor ANTONIO MARCOS ALVES DOS SANTOS portador do C.P.F nº 120.906.198-80, Procurador Jurídico, sob a matrícula nº 41, com a admissão em 08/04/2019, referente ao período aquisitivo 08 de abril de 2024 a 08 de abril de 2025.

Art. 2º- Fica autorizado o pagamento do abono Pecuniário de 10 (dez) dias requerido pelo Servidor.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, 18 de Agosto de 2025.

GENIVALDO BELO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO: 001/2025 - CMF. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI-PR. CONTRATADA: SABINE TREINAMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI-PR. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 DE AGOSTO DE 2026.

Aurélio Frangottti Valencio Presidente da Câmara Municipal de Florai/PR

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1904 CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2025

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: A M S LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO: O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 02/2025. Objeto: Prestação de serviços de desentupimento de rede de esgoto com utilização de caminhão hidrojetado, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme quantidades e especificações constantes nos orçamentos em anexos, referente ao Processo de Pregão Presencial nº 01/2025.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant Anterior, Quant Aditada, Quant total. Row 01: Serviço de desentupimento de rede de esgoto com caminhão hidrojetado, 600, 150, 750.

VALOR ADITADO: o valor acrescerá em R\$8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais), passando o valor do contrato que era de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) para R\$41.250,00 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), tendo sido aplicado nesse valor o índice de 25.%(vinte e cinco) por cento, em função de renovação do contrato.

DOTAÇÃO: 40.01.17.512.0100.2.302 3.3.90.39.00.00.00.00

Fundamentação Legal: Artigo 125, da Lei 14.133/21 FORO: Comarca de Mandaguai- Estado do Paraná Data: 12/08/2025



PORTARIA 132 de 18 de agosto de 2025.

A prefeita do município de Colorado-PR, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3028/2025, Artigo 14, que dispõe sobre a estrutura e nomeação da mesa diretora eleitos em plenário do COMSEA-COL, RESOLVE:

ART.1º: Nomear a mesa diretora do COMSEA, para o biênio 2025-2027, os seguintes membros:

PRESIDENTE: ROSELI MESSIAS DA SILVA SECRETÁRIA GERAL: ISABELE PEREIRA GOMES SECRETÁRIA EXECUTIVA: DENISE LOURENÇO BUSNARDO

COMISSÃO PERMANENTE: EDIVALDO ROSSETO ANTONIO LUIZ GUINAMI DIEGO MOLINA COUTO CLAUDINEIA MARRONI

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: JOSÉ GERALDO MIRANDA VALDIR GUINAMI HELENA MARIA BORGES RIBEIRO JUIANA A. FACCA MARCIA FERRO

ART.2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 18 de agosto de 2025.

ROSIMEIRE Assinado de forma digital por ROSIMEIRE CHIQUIUM:6505 Data: 2025.08.18 8178168

Rosimeire Chiquim Prefeita de Colorado-PR



EDITAL Nº. 058 / 2025 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES TESTE SELETIVO - PSS N.03 / 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA o Deferimento das Inscrições do Teste Seletivo PSS nº.03/2025, de que trata o Edital nº.055/2025 de 30.07.2025, nos seguintes termos:

Art.1º - Ficam DEFERIDAS, as inscrições relacionadas no ANEXO I, do presente Edital.

Art.2º - Ficam INDEFERIDAS, as inscrições relacionadas no ANEXO II, do presente Edital.

Art.3º - Os candidatos que não tiveram a inscrição deferida, deverão apresentar recurso no prazo de dois dias úteis, no período das 0h do dia 20/08/2025 até às 23h59min do dia 21/08/2025, observado o horário oficial de Brasília/DF. O recurso deverá ser oficializado por e-mail eletrônico, sendo o e-mail para envio do pedido recursal o destinatário: rch@florai.pr.gov.br.

Art.4º - Quanto a divulgação da homologação das inscrições após recursos, serão publicadas no dia 26 de agosto de 2025, na forma que estabelece o cronograma de execução, Anexo III do Edital de abertura do PSS nº.03/2025.

Art.5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florai, 18 de agosto de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN Assinado de forma digital por EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN:48147591934 Data: 2025.08.18 08:01:55 934

ANEXO I - INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO: AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Table with 3 columns: Candidato(a) - TESTE SELETIVO, Nº Inscrição, Condição. Rows: ELIZABETH DE OLIVEIRA (07, DEFERIDO), EMERSON CANDIDO RUBIO (02, DEFERIDO), MARIA DE LOURDES DE LIMA (10, DEFERIDO), TAYNARA FERNANDES DA SILVA (03, DEFERIDO).

CARGO: MEDICO VETERINÁRIO

Table with 3 columns: Candidato(a) - TESTE SELETIVO, Nº Inscrição, Condição. Rows: AILLA INACIO DA CRUZ (13, DEFERIDO), FERNANDO HENRIQUE NASSER (08, DEFERIDO), GIOVANA MILENA FERRARINI (09, DEFERIDO), JHENIFER BUFALO FARAONI (12, DEFERIDO), LUIZ ANTONIO BRANCO (05, DEFERIDO).

CARGO: PSICÓLOGO

Table with 3 columns: Candidato(a) - TESTE SELETIVO, Nº Inscrição, Condição. Row: ARAMIS THIAGO DA SILVA (04, DEFERIDO).

ANEXO II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CARGO: MEDICO VETERINÁRIO

Table with 4 columns: Candidato(a) - TESTE SELETIVO, Nº Inscrição, Condição, Motivo. Rows: ANA PAULA TEIXEIRA (NÃO HÁ, INDEFERIDO), LARA ROMAN FAGLIONI (14, INDEFERIDO), MARIA EDUARDA FELICI BARBOSA (NÃO HÁ, INDEFERIDO), PAULO HENRIQUE SILVA ORISIO (06, INDEFERIDO), TAINÁ RODRIGUES PAZINI SILVA (01, INDEFERIDO), VITORIA GABRIELI DE LIMA SILVA (11, INDEFERIDO).

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY

Criado pela Lei Municipal nº 1.028 de 15 de abril de 1991 Alterado pela Lei Municipal nº 1.950 de 04 de setembro de 2013 Fone: (44) 3483-8130 - E-mail: cms2013paranacity@yahoo.com.br Rua Claudino dos Santos, 276 - Centro | Paranacity/PR | CEP 87660-000

RESOLUÇÃO CMS Nº 05/2025 de 31 de julho de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do PMS - Plano Municipal de Saúde 2026-2029, em reunião ordinária realizada em 30 de julho de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranacity/PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 1.950 de 04 de setembro de 2013 e considerando a reunião ordinária realizada em 30 de julho de 2025;

Considerando o que dispõe o artigo 198 da Constituição Federal e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que diz respeito à avaliação dos relatórios de gestão que permitam o controle pelo Conselho, bem como as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Considerando a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, em seu art. 99, § 3º o Relatório de Gestão deverá ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de maio de cada ano seguinte à execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo em meio do sistema DigitalSUS Gestor/Módulo Planejamento;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu art. 1º, e a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta Secretaria ou pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012, a qual traz que entre as competências do Conselho de Saúde está, a discussão, elaboração e aprovação das propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e que por ainda estarem alinhadas com as necessidades do território a administração municipal decidiu por usar das Diretrizes aprovadas na 13ª Conferência Municipal de Saúde que ocorreu em 9 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1 - APROVAR o Plano Municipal de Saúde para os anos de 2026; 2027 2028 e 2029.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 31 de julho de 2025.

NATALINO DE JESUS AGUIAR Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranacity

Homologo a Resolução CMS nº 05/2025, nos termos do Artigo 1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Eliene Alves Leão Secretária Municipal de Saúde Decreto Nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo nº6 Termo do contrato nº.6/2022, objetivando a a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, CONVERSÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (SIAFIC), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO. OS SISTEMAS OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, SAMAE E FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, decorrente de Pregão nº 43/2022, que entre si celebraram CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA e a HF GESTÃO PÚBLICA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 12.402.787/0001-05. Com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Jardim Olinda, 18 de agosto de 2025.

Heine Teuclid de Souza Cardoso

Presidente



Publicação das Inscrições, Classificação e Resultado Preliminar

PSS-06-2025 - Médico(a) - Plantão

A Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 126/2025, vem, nesta oportunidade, informar o resultado preliminar sobre as inscrições e classificações para o edital PSS-06-2025:

Table with 4 columns: Classificação, Data de Nascimento, Nome, Nota. Rows: 1º Marcos Emilio Coelho Teixeira (80), 2º Mirela Bernardi Braga da Cunha (80), 3º Rafael Passos Sespede (75), 4º Isabela Machado Lopes Donatti (66), 5º Camila Maria Padulla de Freitas (60), 6º Maisa Zunta Thomazella (60), 7º Anselmo Silva Luz (49), 8º Stefanie Caroline Nascimento Mota (20), 9º Julia Morales Villa (10).

Colorado, 18 de agosto de 2025

LUIZ SÉRGIO PIFFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ CNPJ 74.163.718/0001-35

PORTARIA Nº 021/2025

Súmula: "Conceder diárias ao vereador da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado Paraná, para cobrir despesas de alimentação."

O Senhor EDUARDO LUIZ PARRON, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná no uso das atribuições legais, e considerando a Resolução nº 003/2025, de 28 de março de 2025, que revoga as disposições em contrário, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diárias ao Vereador abaixo relacionado para custear despesas com viagem à Londrina - PR, que durante os dias 14 e 15 de Agosto do corrente ano, estará a serviço da Câmara Municipal, para prestação de serviços administrativos externos desta Casa de Leis.

Table with 6 columns: Nome, Cargo, Destino, Quantidade de Diárias, Valor das Diárias, Valor total das Diárias. Row: Genivaldo Belo da Silva, Vereador, Londrina-PR, 2, R\$ 220,33, R\$ 440,66.

Art. 2º- O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, 14 de Agosto de 2025.

EDUARDO LUIZ PARRON

Vice Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ Nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Paranapoema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede a Rua Dr. José Cândido Mucity, 216 na cidade de Paranapoema - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sidnei Fratzatto portador da cédula de identidade RG nº 784303 PR e do CPF nº 079.765.939-00, residente e domiciliado em Avenida Paranapanema, 158 e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardi Palhares, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) - CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 199, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLAUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo: "PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 12.000,00 ao Convênio original, a ser repassado em três parcelas de R\$ 4.000,00, depositadas até o último dia da programação das meses de setembro, dezembro/2025 e março/2026, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

SIDNEI FRAZATTO:07976593 Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593 Data: 2025.08.11 15:15:55 900

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO KALCHMANN Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO KALCHMANN Data: 2025.08.11 14:10:49 68

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome, cargo e CPF:

Julio Fernandes dos Santos Farmacêutico CNPJ 22223

2 - Nome, cargo e CPF:

Márcel Soares Secretário Municipal de Saúde CNPJ 411022



Fundado em 03 de Abril de 1960

Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP

CNPJ: 79.989.505/0001-80

NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960 COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -

Fone/WhatsApp: 44 | 3252-1177

E-Mail: editais@oregionaljournal.com.br Site: www.oregionaljournal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

- Ângulo Panificadora União Atalaia Distribuição Avulsa Colorado Distribuição Avulsa Distrito de Alto Alegre Sub-Prefeitura Cruzeiro do Sul Distribuição Avulsa Florai Panificadora Doce dos Anjos Distribuição Avulsa Auto Posto Florai Florida Distribuição Avulsa Inajá Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor Paguipoko Supermercado Mandaguacu Distribuição Avulsa Shopping KILEGAL Maringá Banca Esportiva Banca Cabcieira Nossa Senhora das Graças Distribuição Avulsa
- Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Cook Auto Posto Sede Alvorada II Panificadora A Predileta Nova Líder Pastelaria Panificadora A Preferida Ourizona Mercado Bandeirantes Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Merceria Nossa Senhora Aparecida Paracaty Itália Panificadora Paranapoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santo Inácio Açogue São José Restaurante e Lanchonete 'O Costelão' Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Distribuição Avulsa Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 07/2025

Médico(a) Veterinário(a)

A Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, instituída pela Portaria nº 133/2025 nos termos da Lei Municipal nº 2.108/2005, alterada pela Lei 2.595/2013 e considerando:

- I - atender à necessidade temporária de Médico Veterinário, de modo a garantir a continuidade, eficácia e efetividade dos serviços, programas e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso de licença 2 anos, licença especial sem remuneração, quando o quadro de efetivos for insuficiente e for inviável o remanejamento de pessoal para funções vagas, perdurando a contratação temporária observando-se o prazo previsto na Lei nº 2.108/2005 alterada pela Lei 2595/2013 até a nomeação dos servidores aprovados em concurso público municipal.
- II - que, se por tratar de serviço público essencial resolve.

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece instruções especiais de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, destinadas à realização de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de **01 (um) Médico Veterinário** para atender demanda de profissionais da Secretaria de Saúde com seus programas de gestão;

1 - DAS DIPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado, de que trata este Edital é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 - O presente Processo Seletivo Simplificado constituirá em Análise de Títulos e Tempo de Serviço comprovado;

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a cadastro de reserva para atender a necessidade do serviço público, por tempo determinado, na substituição dos servidores efetivos do Município de Colorado – PR, quando de seus afastamentos legais conforme previsto no Estatuto Municipal e do Servidor e atendimento a programas sociais conforme a disposições da Lei 2.108/2005, alterada pela Lei 2.595/2013.

1.4 - Este processo seletivo destina-se a contratação de 01 (um) Médico Veterinário, para atuar nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde. Os demais aprovados formarão cadastro de reserva CR para eventuais vagas que venham a surgir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde durante o prazo de 01 (um) ano a contar do resultado final do teste seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5 - O processo será executado pelo seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
19/08/2025	Publicação de Edital
19/08/2025 à 22/08/2025	Período de Inscrições
24/08/2025	Publicação das Inscrições e Classificação Preliminar.
25/08/2025 e 26/08/2025	Período de recurso contra o Resultado Preliminar
28/08/2025	Classificação Final- homologação da classificação

2 - DO REGIME JURÍDICO

2.1 - A contratação ocorrerá Regime Especial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 2.108/2005, alterada pela Lei 2.595/2013.

2.2 - A contratação do Médico Veterinário será de jornada de 40 horas, com remuneração R\$5.044,09 (cinco mil, quarenta e quatro reais e nove centavos), mais adicionais e descontos de lei.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições poderão ser realizadas entre os dias **19/08/2025 a 22/08/2025**, no Paço Municipal na Av. Brasil, nº 1.250, Centro, das 08h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), junto a Secretaria de Administração.

3.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento no disposto neste Edital e certifica-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 - A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital pelo candidato, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

3.4 - Não será cobrada taxa de inscrição.

4 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

4.1 - São requisitos para inscrições:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização;
- b) Ter idade acima de 18 (dezoito) anos;
- c) Ter cumprido as obrigações e encargos militares;
- d) Estar regular com as obrigações eleitorais;

4.2 - Escolaridade: é requisito básico para inscrição a apresentação de certificado que comprove escolaridade relativa ao cargo estabelecido, como exposto na tabela abaixo:

CARGO PRETENDIDO 1	ESCOLARIDADE E COMPETÊNCIAS EXIGIDAS
Médico Veterinário.	Formação em Medicina Veterinária e Registro no Conselho CRMV-Pr.

5 - PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

5.1 - Juntamente com a ficha de inscrição (Anexo II)* devidamente preenchida, o candidato deverá entregar os seguintes documentos em anexos:

- a) cédula de identidade;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) títulos que o candidato possuir (Pós-Graduação, Mestrado; Capacitações na área da função e documentos que comprovem o Tempo de Serviço).

5.2 - A inscrição será formalizada mediante a entrega dos documentos necessários.

5.3 - A inscrição do candidato implicará integralmente na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nas instruções específicas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificada falsidade de declarações de documentos contidos no ato da inscrição.

5.5 - Será permitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida, através de instrumento público que deverá ser apresentado em via original e única, para cada candidato (neste caso, a procuração ficará retida e anexa à ficha de inscrição).

5.6 - O candidato e o respectivo procurador respondem, civis e criminalmente, pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.7 - Ao candidato fica atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas fornecidas no preenchimento da ficha de inscrição.

6 - DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

6.1 - O Processo Seletivo será dividido em duas etapas:

- a) 1ª. Etapa – homologação das inscrições (eliminatório);
- b) 2ª. Etapa – Prova de Títulos (classificatório).

Formação Acadêmica / Pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado) na área para a qual se inscreveu;	Titulação Pontuação	Pontuação Máxima
Pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado) na área para a qual se inscreveu;	20 (vinte) pontos;	20 (vinte) pontos;
Pós-graduação "lato sensu" (Especialização) na área para a qual se inscreveu, com no mínimo de 360 horas;	10 (dez) pontos;	10 (dez) pontos;
Cursos na área para a qual se inscreveu, com no mínimo 20 horas de duração por curso, máximo 5;	02 (dois) pontos por curso;	10 (dez) pontos;
Tempo de Serviço na respectiva área de inscrição como Médico(a) Veterinário(a) - últimos 05 (cinco) anos, entre 31/07/2020 e 31/07/2025;	10 (dez) pontos para cada ano;	50 (cinquenta) pontos;
Tempo de Serviço prestados para o Município de Colorado na respectiva área de inscrição como Médico(a) Veterinário(a) - últimos 05 (cinco) anos, entre 31/07/2020 e 31/07/2025;	02 (dois) pontos para cada ano.	10 (dez) pontos.
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 PONTOS

6.2 - Cada Título só poderá ser apresentado uma única vez.

6.3 - Não serão atribuídos pontos aos títulos excedentes em cada classificação.

6.4 - Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos:

- a) Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, neste caso, deverá ser acompanhado de extrato impresso;
- b) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante, devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;
- c) Declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período.
- d) Contrato de trabalho (com início e fim); e) Portaria de Nomeação e Exoneração (caso servidor público).

7 - DOS TÍTULOS:

7.1 - Para efeito de Prova de Títulos, ser-lhe-ão atribuídos os seguintes valores:

- a) **Título de Mestrado** na disciplina ou área/concentração, obtido em curso credenciado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, quando estrangeiro devidamente revalidado, contando **20 (vinte) pontos por título, sendo considerado no máximo 01 (um) título;**
- b) **Pós-Graduação** na disciplina ou área/concentração, obtido em curso credenciado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, quando estrangeiro devidamente revalidado, **contando 10 (dez) pontos por título, sendo considerado no máximo 01 (um) título;**
- c) **Certificados de capacitações** na área da função para o qual está concorrendo, tendo como **pontuação 2 (dois) pontos para cada certificado com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, sendo no máximo 5 (cinco) certificados, ou seja, 10 (dez) pontos.** Só serão aceitos certificados com data posterior a conclusão do curso superior.

8 - TEMPO DE SERVIÇO:

- a) - Para a contagem do **tempo de serviço** será considerado o limite de **5 (cinco) anos, sendo compreendido aqui o período de 31/07/2020 à 31/07/2025**, sendo **10 (dez) pontos por cada ano de serviço prestado na função Médico(a) Veterinário(a)**, somados no final, a totalidade máxima de 50 (cinquenta) pontos;
- b) - Para a contagem do **tempo de serviço prestado para a Prefeitura Municipal de Colorado na função Médico(a) Veterinário(a)**, será considerado o limite de **5 (cinco) anos, sendo compreendido aqui o período de 31/07/2020 à 31/07/2025, sendo 2 (dois) pontos por cada ano de serviço prestado, somados no final, a totalidade de 10 (dez) pontos.**

8.1 – A pontuação dos itens (a) e (b), supramencionados, são cumulativos, devendo o candidato(a) ser avaliado pelos dois critérios de tempo de Serviço.

8.2 – **A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano** completo para efeitos de contagem pelo Sistema PSS. **As frações inferiores a 6 (seis) meses serão desconsideradas na pontuação final do item Tempo de Serviço.**

9 - DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1 - O candidato será classificado de acordo com sua titulação.

9.2 - Critérios de desempate será na seguinte ordem:

- a) Idade;
- b) O número de filhos;
- c) O tempo de serviço como Médico Veterinário, devidamente comprovado através de comprovação autenticada, servirá para critério de desempate.

10 - PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação final será publicada no dia **28/08/2025** no Edital da Prefeitura Municipal de Colorado, nos Sites www.colorado.pr.gov.br, <https://colorado.eloweb.net/portalttransparencia/1/publicacoes/2078>; www.oregionaljornal.com.br e Jornal impresso de circulação regional "O Regional".

11 - CHAMADA:

11.1 - Os candidatos classificados serão convocados à medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colorado.

11.2 - A contratação obedecerá ao resultado final devidamente homologado.

11.3 - O candidato convocado para contratação temporária que não comparecer no prazo vigente do instrumento da convocação e não apresentar documentos comprobatórios necessários para contratação será excluído do cadastro.

11.4 - Os candidatos habilitados serão, a critério de Administração Pública Municipal, contratados temporariamente, conforme ditames da Legislação vigente, notadamente quanto a jornada e carga horária de trabalho.

11.5 -O candidato classificado e convocado pela Administração Municipal deverá apresentar ATESTADO DE SAÚDE, (Anexo III)* expedido por médico, registrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

11.6 - Este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Colorado, de aproveitar todos os classificados. A classificação gera apenas para o candidato apenas o direito à prioridade na contratação temporária.

12 - DA ATRIBUIÇÃO:

12.1 - Desenvolvimento das atividades inerentes ao Médico Veterinário.

12.2 - Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar animal; podem promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos.

Fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - É de competência da Secretaria Municipal Saúde de Colorado a atribuição de substituição temporária para determinada função de Médico Veterinário.

13.2 - Após a efetivação da inscrição não será anexado nenhum documento no prontuário do candidato.

13.3 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a classificação publicada.

13.4 - Os candidatos poderão interpor recursos no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da divulgação das classificações no setor de Protocolo da Secretaria Municipal Administração sendo uma via do candidato e uma via da Prefeitura – Comissão organizadora do Processo Seletivo.

13.5 - Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.

13.6 - Somente será apreciado o recurso interposto no prazo previsto com a indicação do nome do processo seletivo, nome do candidato, número de inscrição, cargo com corrente, a devida fundamentação devidamente assinada.

13.7 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo contato para tanto a data da postagem da correspondência.

13.8 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Secretaria Municipal de Saúde ou Administração durante o período de validade do Processo Seletivo.

13.9 - A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas ainda que posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

13.10 - A Prefeitura Municipal de Colorado é facultada a eliminação parcial ou total do Processo Seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

13.11 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

13.12 - Os contratos decorrentes do Processo de Seleção Pública Simplificado poderão ser prorrogados antes de seu vencimento, pelo prazo de um ano, desde que haja a devida justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13 - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde designada para esse fim.

Colorado, 18 de agosto de 2025.

Valdomiro Zanardi
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ SÉRGIO PIFFER

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO - EDITAL Nº 07/2025

CARGO: Médico Veterinário
SÍMBOLO: Vet
ESCOLARIDADE: Curso de graduação em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação.
HABILITAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A Vigilância Sanitária é a expressão material da regulação sanitária do Município. Atua na regulamentação, controle e fiscalização de práticas e atividades, com a finalidade de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população, produzindo efeitos também sobre o desenvolvimento social e econômico do país, na medida em que busca estabelecer relações éticas entre a produção e o consumo de bens e serviços.

Na prática, traduz-se no conjunto de ações realizadas, no âmbito do SUS, com o objetivo de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde coletiva, intervindo em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde e de interesse da saúde.

Abrange, portanto, ações de controle sanitário sobre bens de consumo e serviços que, direta ou indiretamente, têm potencial de afetar a saúde pública, em quaisquer das etapas e processos realizados entre a produção, distribuição e o efetivo consumo.

As ações sob sua responsabilidade decorrem de lei e normas infralegais, e a operacionalização de suas atividades segue a lógica estabelecida para o funcionamento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), de forma articulada e colaborativa entre as três esferas de gestão, e também com as demais estruturas e fóruns decisórios e técnicos do SUS.

O critério norteador na atuação dos agentes de Vigilância Sanitária é a gestão do risco à saúde identificado nos seus objetos de intervenção, associado ao princípio da precaução, que impõe a adoção de medidas de controle anteriores à efetiva ocorrência de um dano ou agravamento, contemplando ainda os pontos de vista econômico, ambiental e social para a eleição da medida administrativa a ser adotada.

Além da atuação na fiscalização sanitária propriamente dita, compete aos órgãos que compõem o SNVS, nos limites de suas respectivas abrangências, a elaboração de normas que regulamentem o exercício de atividades cujos processos produtivos e/ou serviços oferecidos à população encerra potencial risco à saúde. Essas regulamentações devem ser harmonizadas entre si, evitando contradições ou divergências, e obedecer à hierarquia das leis.

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 07/2025
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FICHA Nº

Dados Pessoais		
Nome: _____		
Data de Nascimento: _____	Sexo: Masculino () Feminino ()	
Tel. Residencial: _____	Tel. Celular: _____	
RG: _____	CPF: _____	
E-mail: _____		
Endereço para Contato		
Endereço: _____		
Cidade: _____	Estado: _____	CEP: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS		
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade (frente e verso); <input type="checkbox"/> CPF; <input type="checkbox"/> Comprovante de residência; <input type="checkbox"/> Comprovante quitação eleitoral <input type="checkbox"/> Carteira de Reservista (Masculino) <input type="checkbox"/> Diplomas e Títulos (graduações, etc...) <input type="checkbox"/> Comprovante de Capacitações <input type="checkbox"/> Comprovante de tempo de serviço Quantidade de folhas recebidas: _____		
Obs:		
Assinatura do Candidato (a): _____		

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2025

ATESTADO

Atesto que o (a) Sr.(a) _____

_____ sexo feminino (), sexo masculino (), portador(a) da Carteira de Identidade _____, encontra-se, no momento do presente Exame Médico, em perfeitas condições de saúde para exercer as funções públicas, citado no Edital n.º 07/2025 do Processo Seletivo Simplificado para a função de Médico Veterinário, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colorado.

de _____ de 2025.

Datado de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de contratação.



PORTARIA Nº 133/2025.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAR E CONDUZIR OS TRABALHOS DOS PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO 07/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 90, II, "D" DA LOM E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para realizar a seleção e contratação temporária através de Processo Seletivo Simplificado para **Médico(a) Veterinário(a)** na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c Lei Municipal 2108/2005 e alteração 2595/2013.

Art. 2º - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado ficará responsável pela execução do presente processo de seleção e contratação, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação oficial dos resultados finais.

Art. 3º - A Comissão do Processo Simplificado será composta, pelos seguintes servidores:

NOME	CARGO	ATRIBUIÇÃO
Luiz Sergio Piffer	Agente Oficial Administrativo	Presidente
Rodrigo Cunha Mari	Secretário de Planejamento	Secretário
Valdomiro Zanardi	Secretário de Saúde	Membro
Marcelo Ferreira Rodrigues	Secretário de Administração	Membro
Fábio Henrique Nacamura	Tec. Informática	Membro

Art. 4º - Os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado ficarão responsáveis pela logística referente à seleção, preparação e publicação de editais, avaliação dos candidatos, convocação e divulgação do resultado final do certame.

Art.5º - Os casos omissos serão decididos pelos Membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e referendados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas e disposições em contrário.

Colorado, 18 de agosto de 2025

Rosimeire Chiquim
Prefeita de Colorado

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 22/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14.133/2021, Art. 6º, XI, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarçado pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº Processo: 84/2025
b) Nº Licitação: 22/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data de Homologação: 18/08/2025
e) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES RELATIVAS À FUNDAMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO...

Participante: EVANILDO JUNHEIRA DE SOUZA - ME
Quilômetros de Itens: 32
Valor Total Participante: 446.781,55
Total Geral: 446.781,55

Inajá, 18 de Agosto de 2025

Assinatura do Responsável:
ANTÔNIO VIEIRA MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.326/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES, QUE IRÃO ATENDER TODOS OS DEBENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PR, pelo período de 12 (doze) meses, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA - L.M. DE SOUZA ZANOLLI & CIA LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Antônio Vieira Martins, nº 8082, inscrita no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO EIDER AGUIAR JR., em pleno exercício de suas mandatos e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.177.542-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 008.133.579-47, Emprego: CONSTRUIVENS CONSTRUTORA ERELL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.228.587/0001-84, situada na Rua Valdomiro Fernandes, nº 415, Casa 3, Bairro Parque Imatiba, CEP 84.628-210 - LINDOYRINA - PR, neste ato representada pelo Sr. MARCIO ANDRÉ SOUZA FROES, RG nº 3.228.922-3-SSP/PR, nº 874.688.079-00, denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - P.M.I. - CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 060/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLAUSULA PRIMEIRA - ADITIVO - PRAZO E VALOR
Nos termos do Art. 75, par. 1º, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o prazo de 12 (doze) meses, contrato homologado em 04 de julho de 2024, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 de Contrato Administrativo nº 060/2024, passando a vigorar pelo período compreendido entre 04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Presentemente inalterada e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 04 de julho de 2023.

E por estarem juntos e contradas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 04 de julho de 2025
JOÃO EIDER AGUIAR JR.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
GILBERTO CARLOS ZANOLLI
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
MÁRIA EDUARDA DA SILVA AMORIM
HELIO RODRIGUES DE JESUS

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 22/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei 14.133/2021, Art. 6º, XI, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarçado pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº Processo: 99/2025 - EL
b) Nº Licitação: 22/2025 - EL
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data de Homologação: 18/08/2025
e) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES RELATIVAS À FUNDAMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO...

Participante: GABRIEL GOUVEIA DE OLIVEIRA
Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CREAS - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20h - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMANAL: 20h

Total do Participante: 53.699,88
Total Geral: 53.699,88

02 - Autorizar a emissão do(s) nota(s) de empresa correspondente(s)

Descrição da Despesa Detalhada Valor Estimado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS 12.000 R\$ 4.467,49
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL 08.004.024.001.2003.3.30.36.00 R\$ 4.232,39

Inajá, 18 de Agosto de 2025

Assinatura do Responsável:
ANTÔNIO VIEIRA MARTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.326/0001-03

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE CENTRO CULTURAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA JURÍDICA: CONSTRUIVENS CONSTRUTORA ERELL.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Antônio Vieira Martins, nº 8082, inscrita no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOÃO EIDER AGUIAR JR., em pleno exercício de suas mandatos e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.177.542-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 008.133.579-47, Emprego: CONSTRUIVENS CONSTRUTORA ERELL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.228.587/0001-84, situada na Rua Valdomiro Fernandes, nº 415, Casa 3, Bairro Parque Imatiba, CEP 84.628-210 - LINDOYRINA - PR, neste ato representada pelo Sr. MARCIO ANDRÉ SOUZA FROES, RG nº 3.228.922-3-SSP/PR, nº 874.688.079-00, denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO Nº 004/2022 - P.M.I. - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLAUSULA PRIMEIRA - ADITIVO
Nos termos do Art. 65, par. 1º, da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o valor de R\$ 25.509,59 (vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), contrato homologado em 01 de novembro de 2022, do TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 - CONTRATO Nº 144/2022, com um contrato com vigência até 01 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Presentemente inalterada e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 03 de novembro de 2022.

E por estarem juntos e contradas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 10 de julho de 2025

JOÃO EIDER AGUIAR JR.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
MARCIO ANDRÉ DE SOUZA FROES
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
MÁRIA EDUARDA DA SILVA AMORIM
HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025
DISPENSA Nº 062/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então do PAGAMENTO PARA O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO DO PARANANENSE-CISAMUSIP PARA ATENDER CONSULTAS, FAZER EXAMES E PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS ESPECIALIZADAS COM O OBJETIVO DE ATENDER OS MUNICÍPIOS DE COLORADO E DISTRITO ALTO-ALGIBE CONFORME RESOLUÇÃO SISA Nº 544/2025, visando atender principalmente os preceitos da nova lei de licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:
"Art. 75. É dispensada a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com caráter definitivo ou com validade de sua Administração para o pagamento de serviços de natureza pública a firma associada nos termos autorizados em contrato de natureza pública ou em contrato de cooperação;"

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: PAGAMENTO PARA O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO DO PARANANENSE-CISAMUSIP PARA ATENDER CONSULTAS, FAZER EXAMES E PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS ESPECIALIZADAS COM O OBJETIVO DE ATENDER OS MUNICÍPIOS DE COLORADO E DISTRITO ALTO-ALGIBE CONFORME RESOLUÇÃO SISA Nº 544/2025.

CONTRATADO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO DO PARANANENSE-CISAMUSIP.

CNPJ: 04.596.153/0001-68.

VALOR: R\$ 295.323,33(DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E TRÊZCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGENCIA: 31/12/2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da nota fiscal e recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 18 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rosimeire Chiappin
PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2025 - DA INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025.

A Prefeita do Município de Colorado, Rosimeire Chiappin, no uso de suas atribuições, ratifica o edital de contratação nº 3934 em 17/08/2025, página 10, da referida data.

Onse se lê:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.970.326/0001-03.

09.001.08.301.0007.2.024 - SAÚDE-ORÇAMENTO IMPOSITIVO EC 126/2022

09.001.08.301.0007.2.024-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 352/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 08.788.720/0001-75 - MUNICÍPIO DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.970.326/0001-03.

CONTRATADA: SUPRENTENSA LTDA
CNPJ: 13.107.128/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA APARELHO SEMI-AUTOMÁTICO POINT OF CARE, ECG E BIOMONITOR E200 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 134.430,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

Table with 2 columns: Item, Descrição, Medida, Quant, Valor Unit, Valor Total

1 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1c) POR METODOLOGIA FLORESÇENCIA (POINT OF CARE), UTILIZANDO PARTÍCULAS DE PLASMA COMO MARGADOR, RESULTADO EM 15 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 mg/dL a 10,0 mg/dL, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

2 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR, POR METODOLOGIA FLORESÇENCIA (POINT OF CARE), EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

3 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE TROPONINA ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,01 ng/L a 200 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

4 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

5 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

6 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

7 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

8 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

9 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

10 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

11 - LÍNEA ECO READER E200

12 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

13 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

14 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

15 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

16 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

17 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

18 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

19 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

20 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

21 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

22 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

23 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

24 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

25 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng/L, E COEFICIENTE MÁXIMO DE VARIAÇÃO DE ATÉ 5% IDENTIFICAÇÃO DE PARÂMETRO, LOTE E VALIDADE NO PRÓPRIO CASSETTE SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO F LINE ECO READER E200.

26 - TESTE PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE PCR ULTRASSENSITIVA, PELA METODOLOGIA DE FLORESÇENCIA, EM AMOSTRA HUMANA DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, UTILIZANDO EUROPO COMO MARGADOR, RESULTADO EM 10 MINUTOS, NO RANGE DE LETURA DE 0,1 ng/L a 100 ng

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ

AV. GOV. LUIZ EDUARDO... Nº 163 7180001-35... CNPJ nº 07.916.350/0001-63

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Lúcio...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2024...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021...

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Fica acrescido ao valor do contrato inicial o montante de R\$ 151.063,99 (cento e cinquenta e um mil e sessenta e três reais e noventa e nove centavos)...

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit (R\$), Valor Unit Atualizado (R\$), Valor Total (R\$). Contains 87 items for various services and materials.

CLÁUSULA QUARTA - DA Dotação ORÇAMENTÁRIA

4.1 O crédito necessário no âmbito das despesas da presente licitação ocorrerá por conta de Recursos das dotações orçamentárias.

01.001.01.01.0001.2.0013.3.0.3.00.40.00.01001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, para firmar e validar o que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam o seu efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaguajé, 19 de Agosto de 2025. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ GENIVALDO DA SILVA Prefeito da Câmara. Contratada: IMPACTO - SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP CNPJ/MF nº 17.1162.7830001-02. Testemunhas: 056.242.269-28 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA; 076.044.419-43 - JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 04.886.232/0001-40, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) Sra. DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS...

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 04.886.232/0001-40...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2024...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021...

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Fica acrescido ao valor do contrato inicial o montante de R\$ 147.888,13 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)...

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit (R\$), Valor Unit Atualizado (R\$), Valor Total (R\$). Contains 60 items for various services and materials.

CLÁUSULA QUARTA - DA Dotação ORÇAMENTÁRIA

4.1 O crédito necessário no âmbito das despesas da presente licitação ocorrerá por conta de Recursos das dotações orçamentárias.

20.001.01.02.2002.2.0713.3.00.40.00.01001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, para firmar e validar o que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam o seu efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaguajé, 19 de Agosto de 2025. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS Diretora Executiva. Contratada: IMPACTO - SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP CNPJ/MF nº 17.1162.7830001-02. Testemunhas: 056.242.269-28 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA; 076.044.419-43 - JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63 com sede na Av. Manoel de Rocha, nº 605, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. RENATO FELIX DE SOUZA...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 33/2024...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021...

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Fica acrescido ao valor do contrato inicial o montante de R\$ 579.325,13 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)...

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit (R\$), Valor Unit Atualizado (R\$), Valor Total (R\$). Contains 15 items for various services and materials.

CLÁUSULA QUARTA - DA Dotação ORÇAMENTÁRIA

4.1 O crédito necessário no âmbito das despesas da presente licitação ocorrerá por conta de Recursos das dotações orçamentárias.

01.001.01.01.0001.2.0013.3.0.3.00.40.00.01001 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, para firmar e validar o que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam o seu efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaguajé, 19 de Agosto de 2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ RENATO FELIX DE SOUZA Prefeito Municipal. Contratada: IMPACTO - SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP CNPJ/MF nº 17.1162.7830001-02. Testemunhas: 056.242.269-28 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA; 076.044.419-43 - JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 41/2025

PRELÂTO ELETRÔNICO Nº. 29/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À AV. GOVERNADOR LUIZ EDUARDO, Nº 163, INSCRITO NO CNPJ Nº 07.916.350/0001-63.

CONTRATADA: SOLAR MATERIAS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS, COM INCLUSIVE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA NOS PREDIOS E BENS PÚBLICOS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant, Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$). Contains 1 item for electrical services.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Local: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Assinatura: RENATO FELIX DE SOUZA Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Governador Lúcio, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Renato Felix de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após ter analisado o processo licitatório nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

1) HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

1) Modalidade: Pregão. 2) Processo Nº: 29/2025. 3) Data de Homologação: 18/08/2025.

CONTRATADA: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS, COM INCLUSIVE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA NOS PREDIOS E BENS PÚBLICOS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

Fornecedor: SOLAR MATERIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 07.916.350/0001-63

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant, Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$). Contains 1 item for electrical services.

Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Itaguajé, 19 de agosto de 2025. Assinatura: RENATO FELIX DE SOUZA Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná

CNPJ Nº 78.279.973/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Mayron Rodrigo Rodrigues de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após ter analisado o processo licitatório nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

1) HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

1) Modalidade: Pregão. 2) Processo Nº: 31/2025. 3) Data de Homologação: 18/08/2025.

CONTRATADA: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS: ROÇADEIRA, SOPRADORES, MOTOSERRA, MOTOSERRA LAVADORA, PARA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

Fornecedor: COMERCIAL AGRÍCOLA CAPELA LTDA

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Contains 12 items for various equipment and services.

Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Uniflor, 19 de agosto de 2025. Assinatura: RENATO FELIX DE SOUZA Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 78.714.040/0001-55. Av. Dr. Gualberto Vilanova, 680. Contato: CNPJ 01.660.990-00

CONTRATADA: PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS: ROÇADEIRA, SOPRADORES, MOTOSERRA, MOTOSERRA LAVADORA, PARA O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR.

Table with columns: Item, Cat, Lote, Descrição, Marca, Unidade, Quant, Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$). Contains 2 items for equipment and services.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 199.720,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Local: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Assinatura: RENATO FELIX DE SOUZA Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Renato Felix de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após ter analisado o processo licitatório nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

1) HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

1) Modalidade: Pregão. 2) Processo Nº: 29/2025. 3) Data de Homologação: 18/08/2025.

CONTRATADA: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS, COM INCLUSIVE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA NOS PREDIOS E BENS PÚBLICOS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

Fornecedor: SOLAR MATERIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 07.916.350/0001-63

Table with columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant, Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$). Contains 1 item for electrical services.

Valor Total Homologado e Adjudicado: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Itaguajé, 19 de agosto de 2025. Assinatura: RENATO FELIX DE SOUZA Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025 - I (Pº CONVOCAÇÃO)

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de contratação de pessoal para o quadro efetivo por um período de tempo determinado, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, resolve:

1) CONVOCAR a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, abaixo relacionada, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos para a Prefeitura Municipal, nesta cidade, em 18/08/2025, no horário das 08h00min às 12h00min, para o cargo de Agente de Serviço Operacional, para o cargo de Agente de Serviço Operacional, para o cargo de Agente de Serviço Operacional e apresentação dos exames médicos solicitados para fins de realizar a verificação administrativa.

2) Registrar-se, Publique-se.

Itaguajé, 19 de agosto de 2025. Assinatura: RENATO FELIX DE SOUZA Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63

PORTARIA Nº 382/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando manifestação de desistência da vaga;

RESOLVE:

1 - CONVOCAR a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, abaixo relacionada, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos para a Prefeitura Municipal, nesta cidade, em 18/08/2025, no horário das 08h00min às 12h00min, para o cargo de Agente de Serviço Operacional, para o cargo de Agente de Serviço Operacional e apresentação dos exames médicos solicitados para fins de realizar a verificação administrativa.

2 - Registrar-se, Publique-se.

Itaguajé, 19 de agosto de 2025. Assinatura: RENATO FELIX DE SOUZA Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Manoel de Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.916.350/0001-63

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79-79/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaopema/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: Município de Paranaopema (CNPJ nº 76.970.391/0001-39). CONTRATADA: OPÇÃO CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.628.729/0001-80, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Dotação ORÇAMENTÁRIA: Red. 34.03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0, DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79-79/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaopema/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: Município de Paranaopema (CNPJ nº 76.970.391/0001-39). CONTRATADA: OPÇÃO CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.628.729/0001-80, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Dotação ORÇAMENTÁRIA: Red. 34.03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0, DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79-79/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaopema/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: Município de Paranaopema (CNPJ nº 76.970.391/0001-39). CONTRATADA: OPÇÃO CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.628.729/0001-80, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Dotação ORÇAMENTÁRIA: Red. 34.03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0, DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79-79/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaopema/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: Município de Paranaopema (CNPJ nº 76.970.391/0001-39). CONTRATADA: OPÇÃO CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.628.729/0001-80, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Dotação ORÇAMENTÁRIA: Red. 34.03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0, DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79-79/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaopema/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: Município de Paranaopema (CNPJ nº 76.970.391/0001-39). CONTRATADA: OPÇÃO CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.628.729/0001-80, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Dotação ORÇAMENTÁRIA: Red. 34.03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0, DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79-79/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaopema/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: Município de Paranaopema (CNPJ nº 76.970.391/0001-39). CONTRATADA: OPÇÃO CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.628.729/0001-80, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Dotação ORÇAMENTÁRIA: Red. 34.03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0, DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79-79/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaopema/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: Município de Paranaopema (CNPJ nº 76.970.391/0001-39). CONTRATADA: OPÇÃO CONECTIVIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.628.729/0001-80, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Dotação ORÇAMENTÁRIA: Red. 34.03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0, DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79-79/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Paranaopema/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. CONTRATANTE: Município de Paranaopema (CNPJ nº 76.970.391/00



PREFEITURA DE SANTO INACIO ESTADO DO PARANA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Preço Eletrônico nº 034/2025

Processo Administrativo nº 068/2025

RECORRENTE: E. O. L. RODRIGUES PESCA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.255.696/0002-20.

RECORRIDA: MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.095.072/0001-65.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELA AQUISIÇÃO EPREPARAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO INACIO - PR.

1. EMENTA DA DECISÃO:

Recurso interposto pela recorrente E. O. L. RODRIGUES PESCA, face aos documentos habilitatórios da licitante MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS), no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025.

Recursos recebidos. Ciência às interessadas e aos demais licitantes.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

1.1. Compridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram identificados na existência e trâmite do Registro Administrativo Interposto.

1.2. Consta-se a apresentação de impugnação ao recurso pela licitante MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS).

3. DECISÃO PRELIMINAR:

O Propeito do Município de Santo Inácio - Pr, diante das razões, DECIDE:

3.1. Conhecer do recurso interposto, para no mérito, conceder-lhe provimento.

4. DO MÉRITO

O presente documento apresenta análise da situação referente à habilitação de licitantes no Pregão Eletrônico nº 034/2025, em especial no que concerne à desclassificação da empresa MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS). O cerne da controvérsia reside na alegação de descumprimento de exigências editalícias por parte da Magia Fogos, especificamente quanto à apresentação de documentos listados no item 13.1.4 do edital, os quais a empresa recorrente, E. O. L. RODRIGUES PESCA, CNPJ: 13.255.696/0002-20, sustenta serem essenciais para a comprovação da capacidade técnica e legal para o ramo de atividade listado. A E. O. L. RODRIGUES PESCA argumenta que a não apresentação de tais documentos, conforme detalhado nas letras "d" e "f" do referido item, quais sejam, o Alvará de Licença da Secretaria de Segurança Pública - Deam para Comércio Atacadista de Produtos Pirotécnicos, Depósito e Transporte de Produtos Pirotécnicos, e o Certificado de Licenciamento Ambiental da Empresa para a atividade de fabricação de fogos de artifício, não constitui mera formalidade, mas sim documento de clara violação ao princípio da vinculação ao edital e à isonomia entre os participantes do certame.

Em sua manifestação, a empresa MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS), busca a reconsideração da decisão de desclassificação, apresentando documentos e justificativas que, segundo sua sustentação, comprovam o pleno exercício de sua atividade e o atendimento às exigências editalícias. A defesa da empresa MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS) entende que, desde antes da abertura da licitação, dispunha de todos os documentos necessários, incluindo o Alvará de Comércio Atacadista de Produtos Pirotécnicos, emitido por autoridade competente e em pleno vigor, bem como a Licença Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, igualmente válida e compatível com a atividade objeto da licitação, a qual teria sido apresentada no momento da habilitação. A empresa contesta a exigência específica da Declaração de Licença Ambiental (DLA) como condição exclusiva, argumentando que o edital apenas demandava a comprovação válida e compatível da licença ambiental, sem impor um formato específico para tal documento.

Ademais, a Magia Fogos alega que possui a Declaração de Licença Ambiental (DLA) referente a outros CNAs registrados sob o mesmo CNPJ, o que, em sua visão, demonstra o cumprimento das obrigações ambientais. A defesa da empresa MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS) sustenta que, em uma forma aliana e regular, reforçando a conformidade ambiental da licitante. A empresa não enviou início e fim de documentos a um mero lapso material no ato da juntada, o qual não caracterizaria a inexistência ou irregularidade do requisito, mas sim um vício formal sanável. A defesa enfatiza que o edital, em nenhum momento, especifica um formato particular para a licença ambiental ou autorização, apenas que estas sejam compatíveis com a atividade listada.

Importa destacar que o edital faz menção a exigências descumpridas pela recorrente, citando, além das já mencionadas, a necessidade do Alvará de Licença Municipal para o Ramo de Atividade - Depósito de Fogos de Artíficos Artigos Pirotécnicos e Transporte; o Certificado de Registro do Exército para o Ramo de Atividade Armazenamento/Depósito para Fogos de Artíficos; o Alvará de Licença da Secretaria de Segurança Pública - Deam do Veículo para Transporte de Produtos Pirotécnicos; e o Alvará de Licença da Secretaria de Segurança Pública - Deam Perito em Explosivos - Blaster em Direito. A não apresentação desses documentos é vista como um descumprimento direto e intrínseco das regras estabelecidas, o que, segundo a recorrente, autoriza e impõe a inabilitação da Magia Fogos, salvaguardando os princípios fundamentais da isonomia e da vinculação ao edital, pilares de qualquer certame público.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente controvérsia impõe, primeiramente, a exegese do princípio da vinculação ao edital, erigido como pedra angular de todo o procedimento licitatório. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a licitação é regida pelos princípios basilares a serem observados, dentre os quais se destaca a vinculação ao edital, corroborada pelo art. 25, que detalha o conteúdo obrigatório deste instrumento convocatório, incluindo as regras de habilitação. Este princípio consagra a força normativa do edital, estabelecendo-o como a lei interna do certame, a qual vincula tanto a Administração Pública quanto os licitantes. A estrita observância das disposições editalícias é, portanto, condição sine qua non para a validade do processo, assegurando a isonomia e a segurança jurídica.

O edital, ao estabelecer critérios objetivos para a participação e qualificação dos licitantes, delimita o universo de competidores aptos a apresentar propostas e a apresentar documentos específicos, como o Alvará de Licença da Secretaria de Segurança Pública - Deam para Comércio Atacadista de Produtos Pirotécnicos, Depósito e Transporte de Produtos Pirotécnicos, e o Certificado de Licenciamento Ambiental da Empresa, conforme as alíneas "d" e "f" do item 13.1.4 do edital em questão. Tal exigência não constitui mera formalidade, mas sim requisito intrínseco à comprovação da capacidade legal e técnica para o exercício da atividade listada. O descumprimento dessas exigências, seja pela não apresentação ou pela apresentação de documentos que não substituam integralmente a finalidade e a abrangência dos especificados, configura violação direta ao princípio da isonomia, ao conferir vantagem injustificada ao licitante que não cumpre integralmente as regras estabelecidas, comprometendo a justa competição.

A conformidade com o princípio da vinculação ao edital é, assim, um elemento indispensável para a regularidade do certame. A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório, assume o compromisso de pautar suas decisões com base nas normas nele contidas, assim como os licitantes que, ao aderirem ao certame, concordam em demonstrar o integral cumprimento de todas as exigências editalícias para serem considerados habilitados. A inobservância desta premissa fundamental compromete a lisura do processo e a previsibilidade das decisões administrativas.

Da Elegância de Documentação Específica e a Impossibilidade de Substituição por Equivalentes Genéricos

A análise da documentação apresentada pela licitante MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS), revela uma divergência substancial com o edital, em seu item 13.1.4, alíneas "d" e "f", demandando, de forma clara e inequívoca, a apresentação do Alvará de Licença da Secretaria de Segurança Pública - Deam para Comércio Atacadista de Produtos Pirotécnicos, Depósito e Transporte de Produtos Pirotécnicos, bem como o Certificado de Licenciamento Ambiental da Empresa para a atividade de fabricação de fogos de artifício, além das autorizações e licenças específicas para a exploração de atividades que envolvem produtos de natureza perigosa, como os pirotécnicos, e que demandam um rigoroso controle de segurança e ambiental.

A defesa apresentada pela referida licitante, ao alegar a apresentação de documentos como o Alvará de Comércio Atacadista de Produtos Pirotécnicos e a Licença Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, não elide a irregularidade. Conquanto tais documentos possam, em tese, atestar a regularidade da empresa em outras esferas de atuação, eles não se prestam a substituir a documentação específica exigida pelo edital, e alvarás expressamente requisitados no edital. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 25, estabelece o conteúdo obrigatório do edital, e a Administração Pública, ao definir requisitos específicos, o faz com base em critérios técnicos e legais que visam à segurança e à conformidade do objeto licitado.

A alegação de que o edital não estipula um formato específico para a licença ambiental, mas apenas que seja válida e compatível com a atividade, não encontra respaldo na interpretação sistemática da norma. A exigência em uma "Declaração de Licenciamento Ambiental da Empresa" para a atividade específica de comércio atacadista de produtos pirotécnicos e depósito destes, como constante do edital, pressupõe a obtenção de uma licença que abranja integralmente os riscos e as especificidades dessa operação, e não uma licença genérica para transporte de produtos perigosos, ainda que também seja exigida. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, ao tratar da qualificação técnica, permite a exigência de documentos que demonstrem a capacidade operacional e o atendimento a requisitos legais específicos, o que se alinha à necessidade de apresentação de licenças e alvarás que comprovem a aptidão para o objeto da licitação.

A apresentação de documentos que não se coadunam com a exigência editalícia, ainda que decorrente de um "mero lapso material no ato da juntada", como alegado pela licitante, não afasta a consequência jurídica da inabilitação. A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 43, ao prever prazos para a regularização de micro e pequenas empresas, refere-se especificamente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e não à obtenção ou apresentação de licenças e alvarás específicos que atestem a aptidão para o exercício da atividade listada, conforme exigido no caso em apreço. Portanto, a documentação apresentada pela licitante Magia Fogos não supre as exigências editalícias, ensejando sua inabilitação.

Da Necessidade de Controle Prévio de Legalidade e a Impropriedade de Lapso Material como Justificativa

O processo licitatório, em sua integralidade, deve ser pautado pela observância estrita dos ditames legais e do que foi estabelecido no instrumento convocatório, garantindo a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes. Nesse contexto, o controle prévio de legalidade, preconizado pela Lei nº 13.123/2021, assume papel de natureza preventiva, não se aplicando à referida lei determina que, após a fase preparatória, o processo licitatório, bem como outras formas de contratação pública, sejam submetidos a análise jurídica do órgão de assessoramento competente. Esta etapa visa a assegurar que todos os elementos essenciais da contratação estejam em conformidade com a legislação e com o edital.

A alegação de "mero lapso material no ato da juntada" como justificativa para a não apresentação de documentos obrigatórios não pode ser acatada como excludente de responsabilidade ou como fundamento para a habilitação, pois a documentação apresentada em ato formal e substancial, e a falta na sua correta junção, não constitui vício que autorize a complementação à lisura do processo e a igualdade de condições entre os concorrentes.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, dispõe sobre as exigências para a fase de habilitação, permitindo a entrega de documentação específica para o objeto licitado, a apresentação de documentos apenas pelo licitante vencedor, com exceções para a regularidade fiscal. Contudo, essa flexibilização não abrange a substituição ou a não apresentação de documentos que comprovem a aptidão específica para o objeto licitado, como as licenças e alvarás exigidos no caso em tela. A exigência de documentos específicos é crucial para a habilitação e deve ser cumprida integralmente, sob pena de inabilitação.

O controle prévio de legalidade, previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegura que a Administração Pública, antes de qualquer ato vinculante, tenha a certeza da conformidade do processo com a legislação e o edital. A não apresentação dos documentos exigidos, ou a apresentação de documentos que não atendem às exigências editalícias, como no caso da Licença Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos em substituição ao Certificado de Licenciamento Ambiental da Empresa para a atividade específica, deve acarretar a inabilitação da licitante. Isso se dá em razão observância ao princípio da vinculação ao edital e à isonomia, garantindo que todos os participantes concorram em igualdade de condições, conforme preceito do art. 5º da mesma norma.

5. DECISÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação complementar, vimos por meio desta declarar a inabilitação da licitante MARCEL RODRIGUES DE CAMARGO (MAGIA FOGOS), no PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2025, pelo não apresentação de documentos habilitatórios e pelo descumprimento do edital.

Santo Inácio, 18 de agosto de 2025.

GENY VIOLATO, Prefeito Municipal

CÍRIO VILKOWKA, Portfólio nº 278/2021, Pregoeiro Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INACIO - ESTADO DO PARANA

ERRATA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-PMSP

ONDE SE LÊ:

Table with columns: CATEGORIA, Nº, Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total

SE LÊ:

Table with columns: Nº, Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total

PUBLICAÇÃO JORNAL REGIONAL

DATA: 07/08/2025

PÁGINA 12



PREFEITURA DE SANTO INACIO ESTADO DO PARANA

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 024/2025

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - ÂMBITO REGIÃO AMUSEP

O Município de Santo Inácio, torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse em critério de julgamento MEMOR PREGÃO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 22/08/2025, ÀS 17:00 HORAS

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@santoinacio.pr.gov.br

ENDEREÇO DO EDITAL: www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência"

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos diversos do município de Santo Inácio-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Complement este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2. - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1.2.3. - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Inácio - PR, para o exercício de 2025 e correrão à conta do recurso das seguintes dotações orçamentárias:

093 DIVISÃO DE ESPORTES

27.12.009.009 Realização e Participação de Eventos Desportivos / Recreativos

0235 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

27.812.009.208 Manutenção da Divisão de Esportes

0205 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 13.871,90 (treze mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos).

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS (COTAÇÃO)

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@santoinacio.pr.gov.br, ou via protocolo, preferencialmente ficando referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até 22/08/2025 às 17:00hs.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado de Condição de Microempresário Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.3. Proposta de Preços / Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores iniciais, constantes neste Edital. Devendo o licitante apresentar justificativa para a administração.

5. DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O pagamento decorrente do fomento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor contábil, conforme o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. Para a realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Santo Inácio revogar o presente Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo ser justificado.

6.2. A Prefeitura Municipal de Santo Inácio deverá assumir e arcar com o Edital da Chamada Pública para Manifestação de Interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer irregularidade, de ofício ou por provocação.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceto pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio.

Santo Inácio - PR, 18 de agosto de 2025.

GENY Assinado de forma digital VIOLATO,2 por GENY 7803872972 03872972

GENY VIOLATO Prefeita Municipal TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos diversos do município de Santo Inácio-PR.

1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QTD, V.UNIT, V.TOTAL

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 - A contratação é caracterizada como comum e não continuada.

1.4 - A contratação se dará pelo Menor Preço Global, visto se tratar de um único item, onde apenas uma empresa irá prestar os serviços.

1.5 - Por se tratar de uma dispensa em razão do valor, não foi realizado o ETP, com base no inciso I, § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 42/2025, onde diz que:

Art. 3º - (...) § 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de 17 de abril de 2021; e

(...)

2 - DA LEI 123/2006 - MICRO E PEQUENA EMPRESA

() ampla concorrência

() licitação com esta reservada para ME e EPP

(X) licitação exclusiva para ME e EPP

1. Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

() local

(X) regional

() sem restrição territorial

A abertura de dispensa de licitação com aplicação do benefício constante no Art. 49 da Lei 123/2006 é justificada pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico local e regional no Município de Santo Inácio-PR. A regulamentação municipal, fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006, visa amparar a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEPEs) locais ou regionais.

Nesse sentido, a regulamentação dessa Disposição de Licitação exclusiva para empresas sediadas nos municípios do AMBITO REGIONAL - AMUSEP - Associação dos Municípios do Setoriam Paranaense - Norte, tem a intenção de desenvolver com exclusividade o incentivo e promoção das MEPEs, fomentando o comércio local e regional através do poder das empresas públicas.

A legislação Federal, Lei Complementar Federal 123/2006, estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as MEPEs, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. A Lei Municipal nº 1363/2021, regulamenta a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as MEPEs no Município de Santo Inácio-PR.

Dos requisitos de possibilidade, importante destacar a existência de no mínimo 3 (três) Microempresas sediadas nos municípios do AMBITO REGIONAL - AMUSEP, aptas a participar da licitação que foi comprovada através dos documentos apresentados e pela apresentação do contrato do CNPJ.

De acordo com a Orientação Normativa CJU-MG nº 60, de 22 de janeiro de 2010, define que a expressão "regional" pode ser interpretada como os Municípios próximos do Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejados da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Sendo assim, a dispensa de licitação será realizada de forma exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresadores Individuais (MEI) sediados nos municípios do AMBITO REGIONAL - AMUSEP, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MEPEs.

A Região da AMUSEP é composta pelas seguintes municipalidades: Ângulo, Astorga, Alataia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Itaipuaçu, Itaguai, Itumbé, Itumbá, Lobato, Mandaguai, Mandaguari, Maratiba, Maringa, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paqueta, Paraciró, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, União/El. (Art. 1º, §3º, inciso III da Lei Municipal nº 1363, de 01 de dezembro de 2021).

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto em questão se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender a Secretaria Municipal de Esportes, tendo em vista que o município de Santo Inácio-Pr vem elaborando um calendário esportivo, tendo em vista além da promoção da prática esportiva e seus eventos em nível amador, para acesso da população, desde contexto o município que dispõe de pessoal para organização dos eventos mas não tem equipe para promover a arbitragem dos mesmos, sendo este elemento essencial para que os eventos possam acontecer de maneira organizada e justa, entregando assim eventos de boa qualidade aos esportistas e ao público e torcida que acompanha os mesmos, face necessário que seja contratado empresa do ramo de atividade que possa desenvolver os serviços para o município.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DOBETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Foi realizado levantamento de mercado, prospectando e analisando alternativas de soluções, considerando contratações similares de outros órgãos e entidades, para identificar metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração. O mercado oferece diversas prestadoras para os serviços especificados, sem restrições de metas.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que melhor solução para a contratação, é a execução indireta, através de empresas especializadas na prestação dos serviços do objeto em questão, por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, IV da Lei 14.133/2021, EM RAZÃO DA

A Dispensa de Licitação seguirá os seguintes parâmetros legal:

Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;

A escolha se deu pela Dispensa de Licitação, pois apresenta a abordagem mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de forma mais ágil, eficiente, transparente e econômica e por se tratar de um processo mais célere que em razão do valor é permitido a contratação seja direta de serviços e aquisições pelo setor público sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório.

O objeto é classificado como serviços comuns, conforme seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente verificados por especificações usuais de mercado, permitindo a contratação por dispensa de licitação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42/2025.

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa em casos onde o valor estimado da contratação seja inferior aos limites estabelecidos no edital, o que se aplica à nossa situação, considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado por conta do Decreto nº 12.443, de 30 de dezembro de 2024.

Por fim, destacamos que o procedimento de dispensa em razão do valor, deve estar em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, licitação, proporcionando uma solução eficaz para atender as demandas emergenciais sem comprometer os recursos públicos, devendo, portanto, ser preservado o procedimento de manifestação de interesse contido no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

O rito da contratação deve seguir os ditames previstos no art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, determinando que os elementos que devam constituir o processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta

